



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de Empresa para fornecimento de 01 (uma) Lavadora Hospitalar capacidade 30kg para o Hospital Municipal Antônia Alves de Melo.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2020 - Dispensa N° 12/2020

CONTRATO N° 041/2020

Contrato para fornecimento de 01 (uma) Lavadora Hospitalar para o Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Canhotinho e do outro a empresa ODONTO HOSPITALAR LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 - CNPJ N° 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. SALETE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, portador de Cédula de Identidade n° 6.857.456 SDSPE e CPF n° 044.432.114-46 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa ODONTO HOSPITALAR LTDA, ESTABELECIDA A AVENIDA JÚLIO BRASILEIRO, 57 - HELIÓPOLIS, GARANHUNS-PE - CNPJ N° 03.284.928/0001-33, neste ato representado por JOSÉ RINALDO FERREIRA BRANCO, portador da cédula de identidade n° 1653218 SDSPE, inscrito no CPF/MF sob o n° 173.936.804-59, residente e domiciliado à AVENIDA LAJEDO, 256, NOVO HELIÓPOLIS - GARANHUNS - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório n° 12/2020, Dispensa 12/2020, compromete-se a fornecer 01 (uma) Lavadora Hospitalar para o Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, com capacidade para 30kg, uma vez que a lavadora de roupas anterior, possui mais de 20 anos e não teve mais conserto, e tendo em vista a necessidade de lavar adequadamente roupa de cama e de uso hospitalar para evitar infecções hospitalares e/ou infecção causada pelo novo coronavírus, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com entrega do produtos e emissão da nota fiscal.

O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA:

A lavadora hospitalar de capacidade de 30kg, deverá ser entregues no prazo máximo de 25 (vinte e cinco dias) a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Os bens permanentes deverão ser entregues na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do bem fornecido e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelo mesmo.

A lavadora, entregue em desacordo com a proposta será devolvida a contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para restituir o valor pago.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE

O preço do objeto desta dispensa não poderá sofrer reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes no mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico para o exercício de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, na dotação orçamentária abaixo:

ATIVIDADE

2.1014 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso dos equipamentos fornecidos não atender as especificações, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 17 de abril de 2020.

SALETE MARIA DA SILVA
SECRETÁRIA

ODONTO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Fundo Municipal de Saúde

TABELA COM O ITEM DA DISPENSA

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR
Lavadora hospitalar 30kg com barreira; cesto inox; dispositivo de segurança NR12; opção de versão de automática; inversor de frequência; dreno através de válvula borboleta; controlador digital de tempo e temperatura.	1	R\$ 29.000,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202008101743.pdf>

